

L I D O
 Em, 10, 5, 2011
 Assessoria de Plenário

Câmara Legislativa do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO LE
 PL 328 /2011

PROJETO DE LEI N°
 (Do Senhor Deputado Joe Valle)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RL

Em, 10, 05, 11

Itamar Pinheiro Lima
 Chefe da Assessoria de Plenário

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA CRIAÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS URBANAS PARA PRODUÇÃO DE FLORES EM ESCALA COMERCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para criação de unidades residenciais urbanas para produção de flores em escala comercial.

Parágrafo único. A produção de flores em áreas urbanas tem por objetivo a melhoria da renda da população carente em bases sustentáveis.

Art. 2º A atividade de produção de flores em áreas urbanas fica denominada para os fins desta lei de Floricultura Urbana

Art 3º A Floricultura Urbana é conjunto de atividades que envolvam o cultivo de flores para fins comerciais em unidades residenciais em área urbana e periurbana.

Art 4º A floricultura urbana se dará em áreas públicas e privadas do Distrito Federal.

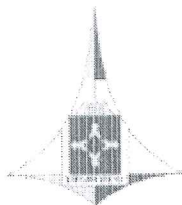
Art. 5º São objetivos da Floricultura Urbana:

- I - gerar empregos e renda;
- II – abastecer o mercado local de flores;
- III - melhorar a qualidade de vida das populações;

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 328 / 2011
 Folha Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENARIO E DISTRIB. 09/Mai/2011 14:44

Leonardo 16809



Câmara Legislativa do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

IV - promover o trabalho familiar e de cooperativas, associações e outras organizações da economia popular solidária e fomentar práticas de atividades produtivas solidárias e associativas;

V - estimular práticas de cultivo orgânicas e beneficiamento que previnam, combatam e controlem a poluição e a erosão em quaisquer de suas formas;

VI - protejam a flora, a fauna e a paisagem natural e tenham como referência a agricultura orgânica;

VII - estimular práticas que evitem, minimizem, reutilizem, reciclem, tratem e disponham adequadamente dos resíduos orgânicos;

VII - aproveitar os imóveis públicos não utilizados ou subutilizados;

VIII - promover a realização de diagnósticos urbanos participativos.

IX - estimular a cessão de uso dos terrenos particulares para o desenvolvimento, em parceria, de programas de combate à miséria e à exclusão social, por meio da floricultura urbana;

Art. 6º São instrumentos de Apoio à Floricultura Urbana:

I - o crédito agrícola;

II - a educação e a capacitação;

III - a pesquisa e a assistência técnica;

IV - a certificação de origem e a qualidade de produtos.

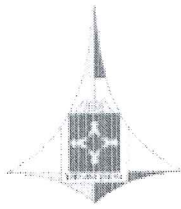
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

4

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 328/2011
Folha Nº 02 RITA



Câmara Legislativa do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

JUSTIFICAÇÃO

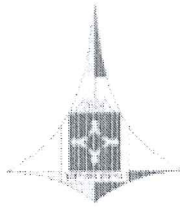
Cada vez mais se reconhecem as políticas e ações locais de apoio à Agricultura Urbana como estratégias para uma gestão urbana mais sustentável. Há necessidade de estimular experiências de Agricultura Urbana em cidades com o propósito de fortalecer a segurança alimentar urbana, enfrentar a pobreza, melhorar o meio ambiente local e a saúde, e desenvolver uma governabilidade mais participativa e menos excludente, além de propiciar maior biodiversidade biológica.

Em Brasília, o Governo do Distrito Federal executou, entre 1995 e 1998, o "Programa de Verticalização da Pequena Produção Agropecuária", que apoiava os produtores pobres com crédito, assistência técnica e orientação na criação de microempresas.

A Agricultura Urbana funciona em cidades de variados tamanhos e em diferentes sistemas ecológicos. A inclusão da Agricultura Urbana nos programas e políticas públicas municipais é recente e, portanto, um campo de inovação nas políticas de desenvolvimento social. Outro aspecto original e positivo de alguns programas é a sua preocupação com a prática de uma agricultura urbana que seja orgânica, sem uso de agrotóxicos.

A agricultura urbana traz elementos que podem nos ajudar a rever a idéia de que a cidade é constituída de ambientes construídos. Nas cidades há, também, áreas verdes, parques e terrenos vagos aos quais são destinados vários usos, inclusive agrícola. Em algumas áreas podemos produzir flores, alimentos e animais. São produtos tangíveis, inseridos no mercado local,

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 328/2011
Folha Nº 03 RITA



Câmara Legislativa do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

possibilitando a inserção de produtores no mercado urbano, mesmo que informalmente.

Neste sentido o presente projeto de lei traz as diretrizes que possibilitarão estimular e apoiar a produção de flores em áreas urbanas. Esta prática trará a possibilidade de diversificar os usos do espaço urbano, ao atribuir ao solo à fertilidade que devolve o seu valor de uso e o sentido de matéria prima para o cultivo. Além disso, reforçará a renda das populações mais carentes. O projeto de lei em questão tem o mérito de estimular a promoção da agricultura urbana não só para o autoconsumo, mas também para sua inserção em mercados.

O Distrito Federal lidera o consumo de flores e plantas ornamentais por pessoa no País. O mercado de flores é próspero e tem crescido em torno de 12% a cada ano. Temos, portanto, mercado consumidor em potencial para a Floricultura Urbana.

Com base nestas considerações, peço o apoio aos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em


Deputado JOE VALLE
PSB

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 308 / 2011
Folha Nº 04 R 17A